CONTRATO N° 20210002-DL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF N° 12.884.091/0001-54 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. Joaquim Jacibergues Garcias Urbano – Secretário Municipal de Saúde, CPF: 720.526.604-10,** e do outro lado denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO DA SILVA DO NASCIMENTO,** portador do CPF: 363.550.542-00, Rua Nova Olinda S/N, Centro, Goianésia do Pará – PA. Dispensa de Licitação N° 02/2021-DL/SEMS, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS.

ITEM	DESCRICAO/ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNIT. R$	TOTAL R$
0001	LOCACAO DE IMÓVEL (CAPS)	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
				VALOR TOTAL:	33.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A locação do imóvel referente ao Objeto do presente contrato terá como destinação à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2 Após 05 (cinco) meses de vigência do contrato a **LOCADORA** ou **LOCATÁRIO** poderão solicitar a rescisão da mesma isentada multa de ambas as partes, poderá também, ser rescindido unilateralmente a qualquer momento pó descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, segundo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA,** o aluguel anual de R$ 33.000,00 (trinta e três mil e reais).

4.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de

GOIANÉSIA DO PARÁ, após a Assinatura do Contrato com Prazo de ate 30(trinta) dias a contar de sua aceitação, por meio de depósito bancário, ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante, a Secretaria de Finanças.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O reajuste poderá ocorrer com base no IPCA-A, ou no caso de sua extinção, o índice oficial do governo, obedecendo à periodicidade de 01 (um) ano, após análise e possível autorizo do setor competente, deste que solicitado formalmente em tempo hábil pelo LOCADOR.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 O **LOCATÁRIO**, além do aluguel, água, luz e IPTU pagará quaisquer taxas que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do Poder Público este, serem em cota única ou Parcelada mente a critério do agente cobrador.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Órgão – Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11033 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
10.302.0037.2.081 – Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O imóvel locado fica vinculado à P**REFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, podendo ser alterado somente por expressa autorização da **LOCADORA.**

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem-estar dos vizinhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e abriga- se pela conservação, trazendo sempre as

mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituição quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

10.2 sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte da **LOCADORA.**

10.3 As partes em comum acordo podem optar em indenização em espécie, referente a restituição do imóvel, mediante apresentação/elaboração de orçamento conjunto entre a municipalidade locatária e proprietário locador, objetivando atingir a economicidade.

10.4 A **LOCADORA**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia. No período da vigência da locação, porém com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das Cláusulas deste contrato.

10.5 O **LOCATÁRIO**, juntamente com sua via de contrato locatário, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhado as condições do imóvel, que deverá ser refeito, assinando e devolvendo a **LOCADORA**, Sab recebida, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera- se o imóvel em prefeito estado e sem qualquer defeito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O inadimplente de qualquer das duas cláusulas operará a rescisão de automática deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O **LOCATÁRIO** somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização da **LOCADORA**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Será de exclusiva responsabilidade de LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo a **LOCADORA** e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abalroamento ou qualquer acontecimento

resultado direto ou indiretamente das atividades exercidas no prédio pelo **LOCATÁRIO,** garantindo desta forma o seu valor real.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE , em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

15.2 Da devolução do imóvel – o LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As partes identificadas neste ato acordam que o presente contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado.
b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento de bem.

Parágrafo Terceiro-Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento e a garantia na forma ajustada;
b) responsabilizar-se por todos as despesas inerentes à prestação da garantia;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
h) manter, sempre atualizadas durante a vigência do contrato, as certidões negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2 Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam

dirimidas amigavelmente.

19.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Goianésia do Pará – PA, 27 de Janeiro de 2021.

JOAQUIM JACIBERQUES GARCIAS URBANO:72052660410

Assinado de forma digital por JOAQUIM JACIBERQUES GARCIAS URBANO:72052660410
Dados: 2021.01.27 17:01:26 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.884.091/0001 - 54
CONTRATANTE

JOÃO ANDRÉ VALENTE DA SILVA
CPF: 856.207.343-15
CONTRATADO